

— Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.”

— Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos.

**Abertura do procedimento da elaboração da 2.ª Revisão do  
Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião**

— 9 – Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbano, com o seguinte teor:

— I – FUNDAMENTAÇÃO

— O Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião atualmente em vigor foi publicado através do Aviso n.º 779/2011, de 7 de janeiro, e foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data.

— Com a entrada em vigor do novo quadro legal normativo, nomeadamente, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Sistema de Classificação e Qualificação do solo (Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto), vigora a imposição legal da conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo, muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, «*sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo*» (cf. n.º 2 do Artigo 199º do RJIGT).

— A conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o atual PDM não contém, como sejam,

— i) a parametrização das mais-valias,

— ii) os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano,

— iii) a criação do fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística, e —  
— iv) o sistema perequativo a diferentes escalas. —

— Neste circunstancialismo e quadro normativo considera-se que o procedimento mais adequado para esta conformação é o de Revisão do Plano, ao invés de uma mera alteração por adaptação, que não permitiria definir a estratégia de desenvolvimento territorial do município face às novas temáticas. —

## — II – SUBSUNÇÃO NORMATIVA —

— A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). —

— Nos termos do artigo 124º deste diploma, «a revisão dos planos (...) municipais decorre: Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (...); esta revisão «só pode ocorrer decorridos três anos desde a entrada em vigor» do plano em questão. —

— Considerando que o PDM foi publicado em janeiro de 2011, está garantido o período mínimo de vigência de três anos antes da deliberação de revisão do Plano. Os trabalhos de revisão do Plano deverão ainda ter como ponto de partida a atualização do Relatório do Estado do Ordenamento do Território, o que permitirá identificar as alterações ao contexto que importam fazer refletir no Plano Diretor Municipal. —

## — III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO —

— Neste enquadramento, tomo a liberdade de propor à Câmara Municipal que delibere no sentido de, —

— 1. Proceder à abertura do procedimento da elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, a realizar nos termos do artigo 76.º conjugado com o n.º 3 do artigo 119.º ambos do RJIGT. —

— 2. Fixar em doze meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação. —

- 3. Determinar um prazo de participação preventiva de 30 dias úteis, a contar do quinto dia (5.º) após a data de publicação em Diário da República da presente deliberação, para a formulação de sugestões e para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT.
- 4. Sujeitar o procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 120.º do RJIGT.
- 5. Aprovar os termos de referência que acompanham e fazem parte integrante da presente informação.”

— Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos Serviços.

#### Serviço do Ambiente

##### Afetação de Infraestruturas Municipais do Município de Santa Marta de Penaguião à Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal: Relatório da Comissão da Avaliação

- 10 – Presente à reunião informação dos Serviços do Ambiente, com o seguinte teor:
- "Considerando:
- 1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Santa Marta de Penaguião integra o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, como utilizador dos respetivos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
- 2. Que as infraestruturas municipais de abastecimento de água do Município de Santa Marta de Penaguião, a seguir discriminadas, não constam no respetivo Anexo I – Projeto Global do